



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.



CD/17477.00071-19

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se o artigo abaixo, onde couber, renumerando-se os demais.

Art. XX – A Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Polícia Militar do Distrito Federal será estruturada em Alto Comando, Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução.

Art. 5º-A O Alto Comando, órgão consultivo do Comandante-Geral, é constituído dos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;
- II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - Chefe do Estado-Maior-Geral;
- IV - Chefes de Departamentos;
- V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;
- VI - Chefe do Centro de Comunicação Social;
- VII – Secretário de Relações Institucionais;
- VIII - Chefe do Centro de Inteligência

Parágrafo único. O funcionamento do Alto Comando será regulamentado por ato do Governador do Distrito Federal. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tal modificação visa dar equidade às instituições militares do Distrito Federal, na medida em que o Corpo de Bombeiro Militar já prevê em sua estrutura o Alto Comando como órgão consultivo do Comandante Geral.

Tal medida cria o Alto Comando na Polícia Militar do Distrito Federal, sem trazer qualquer criação de cargo, visto que aqueles que o compõe já exercem cargos de comando na Corporação, não trazendo custos.

Um órgão consultivo é importante para democratizar tomadas de decisões importantes e eventuais que o Comandante-Geral das instituições militares deve tomar.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP



CD/17477.00071-19